

Edital de Chamada Pública n.º 01/2017.

O Conselho Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Manoel Mangueira Lima, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Leite de Oliveira, Por do Sol, n.º 215, Cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba e CEP: 58.900-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.410.100/0001-59, representada neste ato pelo **Presidente**, o Senhor **Noaldo Nunes Ferreira** CPF n.º: 467453434-87 e Matrícula n.º 144.173-6 no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEFM Prof. Manoel Mangueira Lima, durante o período de 09 de março de 2016 a 29 de março de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

DATA DE ABERTURA DO EDITAL	24/03/2017
DATA DE FECHAMENTO DO EDITAL	13/04/2017
DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS	13/04/2017
DATA DO RESULTADO FINAL	13/04/2017

1. Processo de Habilitação

Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar em envelope fechado ao Conselho Escolar os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015.

1.1. Dos documentos para FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) A prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle e fiscalização sanitária, nos termos da Lei nº 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regula o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$20.000,00(vinte mil) por DAP/ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

f) Alvará de vigilância sanitária, quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle de fiscalização sanitária, nos termos da Lei nº 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regula o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

g) Declaração que não ultrapassou o valor anual de R\$20.000,00(vinte mil) por DAP/ano, sob pena de arcar com as sanções cabíveis.

1.3. Dos GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação;

h) Declaração de Responsabilidade pelo controle de atendimento do limite individual de venda dos cooperados e/ou associados;

i) Alvará de vigilância sanitária , quando for ofertado produtos que sejam submetidos ao controle de fiscalização sanitária, nos termos da Lei n° 9.782/1999, e demais instrumentos legais que regula o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

2. Limite de Venda:

2.1 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), **por DAP por ano**, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º26, de 17 de junho de 2013., alterada pela Resolução CD/FNDE/ n° 04 de abril de 2015.

2.2 Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

2.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contrato com as Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle e atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais.

2.4 Cabe às Entidades Executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle de limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

3. A seleção do projeto de venda dos participantes deverá obedecer ao critério previsto no art. 25, da Resolução nº 26/2013, dividido em:

4. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

1º - Grupo de projetos de fornecedores locais;

2º - Grupo de projetos do território rural;

3º - Grupo de projetos do Estado; e

4º - Grupo de projetos do País.

3.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1º-Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

2º- Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

3º-Grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o País.

3.2. Em cada grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1º - Assentamento de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

2º- Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

3º- Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Física, organizados em grupos); e

5º Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física)

3.3. No caso de empate entre grupos formais de assentamento da reforma agrária, comunidade quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombola ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP (s).

3.4. No caso de empate entre Grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

3.5. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4. Definição de Preços:

4.1. os preços definidos nesta Chamada Pública estão de acordo com o Art. 29 da Resolução CD/FNDE n° 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE n° 04 de 02 de abril de 2015, onde realizou-se pesquisa de mercado, priorizando as feiras da agricultura familiar;

4.2. O levantamento completo da pesquisa de preços encontra-se com o Conselho Escolar e disponível para consulta pública;

4.2. O levantamento completo da pesquisa de preços pode ser acessado através do endereço eletrônico

[www2.emater.pb.gov.br/intranet/sge/baixar arquivos municipio.php?tipo=pesquisadeprecos](http://www2.emater.pb.gov.br/intranet/sge/baixar_arquivos_municipio.php?tipo=pesquisadeprecos)

4.3. Considera-se valor inexequível, a proposta que não atenda às exigências do ato convocatório, ou com preços manifestadamente impraticáveis no comércio local (inciso II, do Art. 48, da Lei n° 8.666/93).

4.4. A título de definição, considera-se o preço manifestadamente inexequível quando ultrapasse 10% (dez por cento) do preço médio.

4.5. O fornecedor que ultrapassar os 10% do valor médio constante no edital, e não se trata de produtos agroecológicos ou orgânicos, será automaticamente desclassificado.

5. Das Amostras dos Produtos

5.1. Imediatamente após a fase de habilitação, o (os) projeto (os) classificado (os) e habilitado (os), deverão entregar amostras dos produtos junto a comissão de licitação, situada à Rua Jose Leite de Oliveira, Por do Sol, n.º 215, Cajazeiras - PB, CEP 58.900.000, até o dia 13 de abril de 2017.

5.2. As amostras dos produtos poderão ser previamente solicitadas de acordo com a sazonalidade e cronograma de entrega previsto neste edital, onde os produtos serão submetidos ao controle de qualidade.

5.3. A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:

I. Se atendem às especificações da Chamada Pública;

II. Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;

III. Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

5.4. O resultado da análise dos produtos, será publicado em até 03 dias úteis após o prazo da apresentação das amostras.

6. Da entrega dos produtos:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental de Médio Prof. Manoel Mangueira Lima, situado á Jose Leite de Oliveira, Por do Sol, n.º 215, no município de Cajazeiras, CEP 58.900.000, de acordo com o Calendário de Entrega disponível no anexo II deste edital.

7. Da qualidade dos produtos:

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8. Da Formalização:

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, que estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

9. Pagamento

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contado da ordem de compra, por meio de transferência online, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9.2. Os recursos destinados a execução do contrato, são operacionalizados através de **conta n.º 28.987-6** do Banco do Brasil.

9.3. Caso o fornecedor tenha conta diversa a especificada no item supracitado, a mesma arcará com despesas referente a transferências bancárias entre outras contas (DOC/TED)

10. Gêneros Alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar.

11. Calendário de entrega: Abril a Dezembro.

Item	Unidade	Quantidade	Preço médio
ACEROLA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	79	R\$ 2,50
ALHO de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origem física ou mecânica, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme.	Kg	33	R\$ 17,67
BANANA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	199	R\$ 5,97
BATATA DOCE de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	596	R\$ 3,67
BATATA INGLÊSA de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	132	R\$ 3,13
BEBIDA LÁCTEA fermentada com moranga, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, acondicionado em embalagem plástica de 1 litro.	L	662	R\$ 3,58
BOLO CASEIRO , produto natural, isento de sujidades, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios.	Kg	794	R\$ 7,00
CAJU de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	530	R\$ 5,50
CAJÁ de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	265	R\$ 3,17
CARNE Bovina MOÍDA , resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	199	R\$ 12,17
CARNE Bovina SEM OSSO , chã de dento, em bifês, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	794	R\$ 23,50
CARNE Bovina SEM OSSO, Acém em bifês, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	Kg	166	R\$ 17,67
CEBOLA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	132	R\$ 3,17
CENOURA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	199	R\$ 3,46
COENTRO , hortaliça classificada como verdura cor verde fresca.	Kg	33	R\$ 8,67
EXTRATO DE TOMATE , concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate, acondicionado em lata fechada de 350g	Kg	76	R\$ 2,74

cada.			
GOIABA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	530	R\$ 3,50
LARANJA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	377	R\$ 3,67
MACAXEIRA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	662	R\$ 3,00
MAMÃO de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	132	R\$ 2,49
MANGA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	265	R\$ 3,50
MELANCIA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	106	R\$ 1,23
OVO DE GALINHA BRANCO E/OU DE CAPOEIRA médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 12 unidades.	Bandeja	5517	R\$ 6,83
PÃO tipo DOCE composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	662	R\$ 7,17
PÃO tipo FRANCÊS composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	331	R\$ 7,17
PÃO tipo HOT DOG composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	662	R\$ 7,26
PEITO DE FRANGO resfriado com aspecto cor e cheiro próprios, sem mancha, pele completa ausência de penas, penugem e parasitas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	119	R\$ 11,67
PIMENTÃO verde de primeira, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	93	R\$ 9,33
QUEIJO COALHO de 1ª qualidade, embalagem original a vácuo em saco plástico transparente, atóxico, limpo não violado, resistente, Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº lote quantidade de 01kg. Com certificação SIF/SIM ou SIE. Prazo de validade mínimo 45 dias.	Kg	132	R\$ 21,67
TOMATE aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade.	Kg	106	R\$ 3,17

REGISTRE- SE (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO)


Diretora Escolar

Karla Kairone Leandro Silva
GESTORA ESCOLAR
Aut.: 381

Cajazeiras - PB, aos 16 de março de 2017.

Cajazeiras, 16 de março de 2017.

SENHOR PRESIDENTE DA CPL

Pelo presente venho autorizar a Vossa Senhoria, proceder à realização de Chamada Pública objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE nos termos da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013.

Segue em anexo, relação de gêneros planejada pela nutricionista da SEEC/PB com especificação e quantidades a serem adquiridas, bem como tabela de preços de referência de produtos da agricultura familiar de acordo com a Resolução 12 de 21/05/2004.

Atenciosamente,



Diretora Escolar

Karla Kairone Leandro Silva
GESTORA ESCOLAR
Aut.: 381

